



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 01-130522-001-CHP

CONTRATO Nº 01-130522-001-CHP FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAESPA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro: Centro, CEP: 68.748-000, Município de São Francisco do Pará/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, inscrito no RG 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ 07.678.416/0001-02 e **DAP** SDW0767841600012704, representado pela Sr. **ALÍRIO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, inscrito no CPF 287.252.632-34 e RG 2480062-PC/PA residente e domiciliado na Travessa Marta Ribeiro, nº 56, QD-41, LT-14, bairro Jaderlândia, no município de Castanhal, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022-PMSF-EDUCAÇÃO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar (merenda) destinado a atender aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de São Francisco do Pará/PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato, de conformidade com a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual máximo de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO**, referente à sua produção, conforme art. 39 da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4 - CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos pedidos deverá ocorrer no Depósito da Alimentação Escolar (DAE) na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, com endereço na Rua da Praça da Matriz nº 60 Bairro: Centro; de **2ª-feira a 6ª-feira das 08:00 hs às 13:00hs**, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pelo DAE, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pelo DAE. Deverão ser entregues em parcelas semanalmente, nos dias a serem definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, a qual formulará o pedido via e-mail, tendo o agricultor o prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas após a solicitação.

5.2 - Os produtos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato o qual fará análise do produto quanto as especificações de rotulagem e deverá está de acordo com a amostra vencedora apresentada, caso contrário o produto será reprovado no ato da entrega devendo haver substituição imediatamente do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3 - Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.5 - Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a APAESPA receberá o valor de R\$ R\$ 253.591,20 (Duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme listagem a seguir:

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.U nid.	4.Quant.	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total	
1	Nome: ADONIAS DA SILVA SANTOS	CHEIRO VERDE	mç	6.940	R\$ 4,97	Total agricultor	
	Nº DAP SDW0423020802200808201122					R\$ 34.491,80	
	CPF: 423.020.802-20423.020.802-20					Total agricultor	R\$ 34.491,80
2	Nome AGENOR VIEIRA DA SILVA	CHEIRO VERDE	mç	6.940	R\$ 4,97	R\$ 34.491,80	
	Nº DAP SDW0402041202250303211053						
	CPF: 402.041.202-25					Total agricultor	R\$ 34.491,80
3	Nome ANA CRISTINA LEITE DA SILVA	CHEIRO VERDE	kg	6.940	R\$ 4,97	R\$ 34.491,80	
	Nº DAP SDW0010190322783009200949						
	CPF: 843.971.442-49					Total agricultor	R\$ 34.491,80
4	Nome ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO	CHEIRO VERDE	mç	6.940	R\$ 4,97	R\$ 34.491,80	
	Nº DAP SDW0266374132911510210916SD W0266374132911510210916						
	CPF: 266.374.132-91					Total agricultor	R\$ 34.491,80
5	Nome ARACI CHERMONT GONÇALVES	CHEIRO VERDE	mç	6.940	R\$ 4,97	R\$ 34.491,80	
	Nº DAP SDW0157817472490701210708						
	CPF: 157.817.472-49						
	Nome INALDO GOMES DE LIMA	FARINHA DE TAPIOCA	kg	1500	R\$ 11,73	R\$ 17.595,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	Nº DAP SDW0728831703040701210754						
	CPF: 728.831.703-04					Total agricultor	R\$ 17.595,00
	Nome AUREA CONCEIÇÃO MAIA	CHICÓRIA	mç	13.012	R\$ 2,83		R\$ 36.823,96
	Nº DAP SDW0105743442680701210721						
6	CPF 105.743.442-68					Total agricultor	R\$ 36.823,96
	Nome FRANCISCO TEIXEIRA DEMESQUITA	FEIJÃO DA COLÔNIA	kg	1.500	R\$ 9,83		R\$14.745,00
	Nº DAP SDW0356686362912206210622	JAMBU	mç	3533	R\$ 3,19		R\$11.270,27
7	CPF 356.686.362-91					Total agricultor	R\$ 26.015,27
	Nome IDEROLDO LUIZ GOMES DEOLIVEIRA	MACAXEIRA	kg	169	R\$ 4,13		R\$ 697,97
	Nº DAP SDW0268944322872206211006						
8	CPF 268.944.322-87					Total agricultor	R\$697,97
					TOTAL		R\$ 253.591,20

7 - CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2022

Unidade Orçamentária: 2.071 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Atividade: 12 361 0023 2.071 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. De Recurso do PNAE

9 - CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação das despesas, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Vendas ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, ficando à disposição para quaisquer comprovações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) As multas não serão cumulativas e corresponderão de até 10% (dez por cento) do valor total contratado por infração.

12.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados)

14.2 A equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação, realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

14.3 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se e se vincula as próprias cláusulas, **Lei 11.947/09; Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013; Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015, Lei 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2022-PMSF-EDUCAÇÃO**, normas e princípios gerais da Administração Pública e supletivamente, pelas normas do Direito Civil.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, observadas as normas da Lei 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações decorrentes deste contrato, deverão ser formais e expressas por meio de carta ou requerimento.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira, quando então será rescindido automaticamente de pleno direito.

19.2. O contrato poderá ser prorrogado quando constatada as seguintes hipóteses:

- a) Vencido o prazo sem que tenha ocorrido a entrega total do seu objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b) Esgotada a entrega total do objeto, sem que o valor tenha atingido o seu limite por DAP/ANO, do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de São Francisco do Pará/PA, para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2 - Este contrato é redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscrito pelas partes e 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

São Francisco do Pará/PA, 13 de maio de 2022.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

ALÍRIO JOSÉ DUARTE- APAESPA
CNPJ Nº 07.678.416/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
CPF:

2ª. _____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará – Pará
Contato: (91) 99966-4759